

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De:
Enviado em:
Para:
Assunto:

Presidencia
segunda-feira, 25 de agosto de 2014 16:03
FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
ENC: DECISÃO PROCESOO 151 2014

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 25 de agosto de 2014 16:02
Para: Presidencia
Assunto: ENC: DECISÃO PROCESOO 151 2014

De: Adriana Costa Solis
Enviado: segunda-feira, 25 de agosto de 2014 14:53
Para: anibal@botafogo.com.br; ANDREALVES@BFR.COM.BR; PRESIDENCIABFR@GMAIL.COM; Gremio; B&B - Marcelo Mendes (marcelo@bittencourtbarbosa.com.br); Rj Presidencia; Rs Presidencia
Assunto: DECISÃO PROCESOO 151 2014



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL
FAX Nº 720/2014 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.
Para: Botafogo F.R.

Para: Grêmio Foot Ball Porto Alegrense
Para: Federação Gaúcha de Futebol.
Rio, 22 de agosto de 2014.

Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 20 de agosto:

1) Processo Nº 151/2014 – Recurso Voluntario - Recorrentes: Procuradoria da 3^a Comissão Disciplinar, Botafogo F.R em favor de seus atletas Márcio Passos de

Albuquerque (“Emerson Sheik”) e Edilson Mendes Guimarães - Recorridos: Botafogo F.R. , seu atleta Marcio Passos de Albuquerque, atleta do Botafogo F.R. e Grêmio FPA

Auditor Relator: Dr. GABRIEL MARCILIANO JUNIOR

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito, por maioria, dar-lhes parcial provimento, para manter a absolvição aplicada ao Botafogo F.R. e ao Grêmio Foot Ball Porto Alegrense, quanto a imputação ao art. 191 III do CBJD, divergindo os Doutores Auditores Gabriel Marciliano Junior e Caio Cesar Rocha que aplicavam-lhe a multa por R\$500,00 (quinhentos reais), manter a absolvição

aplicada ao atleta Márcio Passos de Albuquerque (“Emerson Sheik”) quanto a imputação ao art. 254 –A do CBJD e suspendê-lo por 1 (uma) partida, por infração ao art. 258 do CBJD, divergindo os Doutores Ronaldo Botelho Piacente que aplicava-lhe a suspensão por 4 (quatro) partidas, por infração ao art. 254-A e Dr. Caio Cesar Rocha que o suspendia por 2 (dois) jogos, por infração ao art. 254 –A c/c 157 § 1º do CBJD, por unanimidade, dar provimento ao recurso em favor do atleta Edilson Mendes Guimarães, para aplicar-lhe a advertência, por infração ao art. 258 § 1º do CBJD.”

Atenciosamente



Adriana Solis
Secretária do STJD

Adriana Solis



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

adriana.solis@cbf.com.br

+55-21-2532-8709

www.cbf.com.br

BRASIL

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

Expediente nº 001
de 25/08/2014